



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 1/61

SUMULA - ESTABELECE os IMPÓSTOS sobre PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL e TRANSMISSÃO de PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS"

A CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :-

Art. 1º - Fica criado o imposto sobre PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL, o qual será lançado e cobrado de conformidade com as Leis e regulamentos estaduais vigentes sobre a matéria, no que fôr aplicável.

§ unico - Dito tributo incidirá sobre os imóveis situados na zona rural do município.

Art. 2º - Fica criado o imposto sobre TRANSMISSÃO de PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" e sua incorporação ao Capital da Sociedade, o qual será cobrado de conformidade com as Leis e regulamentos estaduais vigentes, no que fôr aplicável.

Art. 3º - Os impostos referidos nos artigos 1º e 2º da presente Lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL, 29 de novembro de 1961.

" APROVADA POR ESTA CAMARA MUNICIPAL em SUAS SESSÕES LEVADAS A EFEITO NOS DIAS 11 e 18 de Dezembro de 1961.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1961.

Sebastião Soares de Lima

Presidente.